



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



LEI Nº 931/2012

Súmula: Institui no Município de Carambeí, a
"Campanha Educativa de conscientização contra a violência à
mulher".

Proposição: Vereadora Patrícia Kremer.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de combate à violência contra a mulher, no âmbito do Município de Carambeí.

Art. 2º - A campanha contra a violência à mulher deverá:

I – conscientizar e orientar, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater qualquer tipo de violência contra a mulher;

II – estimular a população e a mulher a denunciar os casos de violência;

III – coibir todas as formas de violência contra a mulher;

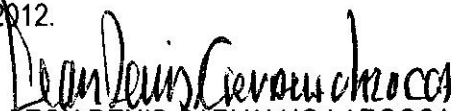
IV – informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência do gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no município.

V – Promover campanhas publicitárias divulgando de cartazes e banners.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.


LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL